



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 252/X - Aprova o Código da execução das penas e medidas privativas da liberdade e procede à décima oitava alteração ao Código de Processo Penal, à quarta alteração à Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, e à segunda alteração à Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto

ANEXO

Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade

Artigo 7º

(...)

1 – (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) À liberdade de consciência, de religião e de culto;
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- l) (...);

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
Nº Único <u>318406</u>
Entrada/Saida n.º <u>570</u> Data: <u>29/06/2007</u>

m) (...);

n) (...).

2 - (...).

3 - (...).

Artigo 11º

(...)

A estrutura orgânica, o regime de funcionamento e as competências dos órgãos e serviços dos estabelecimentos prisionais, são definidos no Regulamento Geral, a aprovar pela Assembleia da República.

Artigo 14.º

(...)

1 - (...):

a) (...); e

b) (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...):

a) (...);

b) Do juiz do Tribunal de Execução das Penas, no caso de regime aberto no exterior.

7 - (...).

8 - As decisões de colocação em regime aberto no exterior, bem como de cessação deste, são comunicadas ao Ministério Público junto do Tribunal de Execução das Penas.

9 - (...).

Artigo 66.^º

(...)

1 - (...):

a) O Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o Presidente do Tribunal Constitucional, o Ministro da Justiça, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça e o Bastonário da Ordem dos Advogados;

b) (...);

c) (...);

d) (...).

2 - (...).

3 - (...).

Artigo 143.^º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - São membros do Conselho Técnico o director do estabelecimento prisional, que tem voto de qualidade, o responsável para a área do tratamento penitenciário, o chefe do serviço de vigilância e segurança, e a equipa dos serviços de reinserção social.

4 - (...).

5 - (...).

Assembleia da República, 29 de Junho de 2009

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda